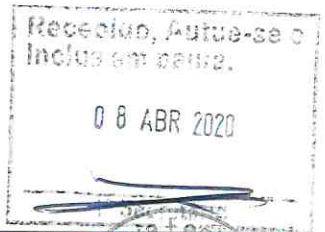




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 ABR 2020

Protocolo: 560/20

Processo: 560/20

PROJETO DE LEI

Nº

525/20

AUTOR: CIRONE DEIRO

“DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todos os prazos de vigências de autorizações Ambientais e dos licenciamentos ambientais expedidos no Estado de Rondônia, quer sejam Licença Prévia - LP, Licença Instalação - LI ou Licença de Operação - LO, por pelo menos 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença vencida na sua totalidade.

Art. 2º - A Secretaria do Meio Ambiente - SEDAM fica obrigada a analisar prioritariamente os pedidos de novos Autorizações Ambientais, Licenciamentos Prévios e de Instalação e Operação para que, a medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria do Meio Ambiente - SEDAM analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja, retorno à normalidade da situação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2020.


CIRONE DEIRO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: CIRONE DEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta surge com objetivo primordial em face as dificuldades financeiras que a população enfrenta, ocasionadas pela queda na arrecadação de todos os setores produtivos, submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei que pretende prorrogar todos os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no Estado de Rondônia, quer sejam Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO, por pelo menos 120 (cento e oitenta) dias sem a necessidade de solicitação de renovação.

Todos os países do mundo estão passando por um momento de extrema delicadeza, e, em Rondônia a situação não é diferente, a exigência de permanecer nas suas residências como forma de barrar a disseminação do COVID-19 já vem sendo cumprida e tende a ficar ainda mais rígida nos dias que se aproximam, por outro lado, existem atividades que necessitam operar para dar suporte a sobrevivência e a economia estadual.

Sabemos ainda que há muitas indústrias, atividades agrícolas e agroindústrias que necessitam manter-se funcionando, a fim de gerar insumos, empregos e garantia de renda aos trabalhadores.

É sabido também que aquele que está com sua licença para vencer têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerer a renovação, porém na situação que se apresenta os quadros administrativos encontram-se trabalhando de forma reduzida, assim como escritórios de advocacia, contabilidade e de consultoria ambiental - profissionais que constantemente auxiliam na montagem dos requerimentos das renovações e elaboram os estudos e diagnósticos necessários no momento da renovação da validade dessas licenças, e ainda os próprios órgãos competentes também estão trabalhando com pessoal reduzido e em home office.

Portanto, atender prioritariamente a novos pedidos - que podem vir a gerar novos postos de trabalho e gerar renda que será tão necessária após este período delicado em nossa saúde e economia é medida indispensável.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta.


CIRONE DEIRO
Deputado Estadual